

DIREITO PROCESSUAL PENAL II

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Tema: Métodos Ocultos de Investigação Criminal

Coordenação e Regência: Professor Doutor Rui Soares Pereira

Exame escrito: 12 de janeiro de 2017

Duração da prova: 90m

Tópicos de correcção

- 1. Aprecie a conduta dos agentes da PJ no bar "Sonho Branco".
 - A qualificação da conduta como uma acção encoberta;
 - As distinções na doutrina e na jurisprudência entre as 3 figuras (o agente encoberto, o agente infiltrado e o agente provocador) e as dúvidas sobre o seu enquadramento legal;
 - Os traços gerais do regime jurídico das acções encobertas previsto na Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto;
 - Os requisitos de validade de uma acção encoberta e a demonstração da sua verificação (ou não) na situação em apreço.
- 2. Aprecie a validade e a eficácia do despacho do juiz de instrução.
 - O objecto do despacho: a autorização para realização de escutas telefónicas e a colocação de localizadores, com sistema de GPS;
 - O regime constitucional e legal das escutas telefónicas e os pressupostos materiais e formais de admissibilidade das escutas;
 - A problemática em torno da admissibilidade de recurso ao GPS como método oculto de investigação criminal: as posições na doutrina e na jurisprudência;

- A questão da falta de fundamentação ou da fundamentação insuficiente do despacho e as respectivas consequências na sua validade.
- 3. Independentemente da resposta dada à questão anterior:
 - 3.1. Poderão ser usadas e valoradas as comunicações realizadas entre Carlos e Filipe?
 - A sujeição ou não das comunicações realizadas ao regime do n.º 5 do artigo 187.º do
 CPP;
 - A diferença entre conhecimentos fortuitos e conhecimentos de investigação;
 - A problemática da valoração dos conhecimentos fortuitos e o regime do artigo 187.º, n.º 7 do CPP.
 - **3.2.** Será possível aceder à informação registada no sistema de gestão de frotas da empresa "E tudo o vento levou"? E na empresa "Sei muito bem o que fizeste"?
 - A admissibilidade da instalação dos sistemas de GPS;
 - A relevância da instalação dos sistemas de GPS por privados;
 - A possibilidade de obtenção, utilização ou valoração das informações recolhidas pelos sistemas de GPS;
 - A sujeição ou não da recolha dessas informações ao regime das escutas telefónicas ou a outros regimes;
 - O acesso ao sistema informático das empresas contendo dados de localização através da injunção prevista no artigo 14.º da Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, e o respectivo regime (em especial, a questão do n.º 5).

Cotações: 1. 4,5 valores; 2. 4,5 valores; 3.1. 4,5 valores; 3.2. 4,5 valores; e Apreciação Global (sistematização, síntese, clareza, fundamentação e português) 2 valores.